

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL Nº. 013/2020 O

LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

DECRETO

DECRETOS

EDITAL

EDITAL Nº. 013/2020 O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Senador Pedro Lago, 94 – Centro – Jacobina - Bahia
E-mail: sec.saude@jacobina.ba.gov.br
CNPJ – 14.197.586/0001-30
Fone (74) 3621-4559 / 4578

EDITAL Nº. 013/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo instituído a Comissão de Organização e Acompanhamento do Seletivo Público através do Decreto nº. 121 de 31 de julho de 2019 e, em vista ao disposto no Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e nas demais leis que regem a espécie, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, bem como as normas contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS**, por ordem de classificação, relacionados no anexo I deste Edital, no Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária, por excepcional interesse público, de servidores para compor o quadro mínimo exigido pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 2488/11, das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jacobina, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº. 011/2019. **O convocado deverá comparecer, durante o período de 24 a 28 de agosto do corrente ano, das 08:00 às 14:00h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jacobina**, localizada à Rua Senador Pedro Lago, n.º. 40, Centro, Jacobina /BA, para obter formulário de avaliação médica e apresentação dos documentos solicitados pela citada Diretoria. O candidato convocado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de provimento, tendo prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício da função, no lugar onde for designado. Somente poderá tomar posse o candidato que apresentar prova de sanidade física e mental. O candidato que, convocado, não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o direito à sua classificação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Senador Pedro Lago, 94 – Centro – Jacobina - Bahia
E-mail: sec.saude@jacobina.ba.gov.br
CNPJ – 14.197.586/0001-30
Fone (74) 3621-4559 / 4578

ANEXO I

CACHOEIRA GRANDE

CÓDIGO: 069 – AUXILIAR DE LIMPZA ESF

Nº	CANDIDATO	DOCUMENTO
1º	Itana Silva de Oliveira Brito	20052130163

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, POR ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO; INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - A implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, por entidades de direito público e privado, serão executadas mediante outorga de Autorização para Execução de Obras ou Serviços em Vias ou Logradouros Públicos, obedecidas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infraestrutura, dentre outros: os equipamentos relacionados com a medição de gases, dejetos, de controle de poluição ambiental, o abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, dutos para escoamento de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão telefônica, de dados ou imagens, incluindo os de fibra ótica, gás canalizado, túneis, passarelas, quaisquer outras obras de arte para travessias subterrâneas ou aéreas e demais elementos de ligação ou acesso.

Art. 2º- Os projetos de implantação, manutenção, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias e logradouros públicos municipais, inclusive espaço aéreo e subsolo, dependerão de Prévia Aprovação do Município de Jacobina, cujos processos serão instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - comprovação da condição de prestador de serviços públicos de infraestrutura ou das razões de interesse na obtenção da Autorização;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

II - procuração do representante legal da concessionária;

III - carta de outorga de concessão da agência reguladora federal;

IV - projetos, subterrâneo ou aéreo, sinalização, memorial descritivo, lista de logradouros, cronograma de execução da obra, em 3 (três) vias, 3 (três) cópias digitais e outros documentos, entendidos como necessários, relacionados com a instalação dos equipamentos e recomposição das áreas afetadas pela instalação;

V - no caso de equipamentos que apresentem risco à saúde pública ou à segurança de pessoas e coisas, a comprovação técnica da eficácia das medidas propostas para eliminar os riscos e prévia aprovação pelos Órgãos Estaduais e Federais competentes; e

VI - comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelos responsáveis técnicos da elaboração do projeto e dos responsáveis pela execução e fiscalização das obras.

§ 1º Os projetos, memoriais e cronogramas deverão ser assinados por responsável técnico com habilitação na área.

§ 2º Eventuais interferências com redes e equipamentos instalados no Município, por concessionárias ou por empresas de prestação de serviços públicas ou privadas, deverão ser diretamente solucionadas entre as mesmas, devendo ser mantido no canteiro de obras, o cadastro das referidas interferências.

§ 3º O Município poderá, fundamentadamente, exigir a apresentação de outros documentos entendidos necessários à aprovação.

Art. 3º- A Autorização de que trata o caput do art. 1º desta Lei será expedida subsequentemente à aprovação do projeto, devendo obrigatoriamente dela constar como anexos:

I - a identificação da concessionária responsável pelo cumprimento das normas relacionadas à autorização;

II - a discriminação das áreas a serem atingidas; e

III - a especificação da finalidade da utilização pela concessionária e das obras e serviços a serem executados, nos termos da aprovação pelo órgão municipal competente.

Art. 4º- Cabe ao autorizado o dever de observar integralmente as condições previstas na autorização de que trata o art. 1º desta Lei, bem como as suas demais disposições.

Art. 5º- Constarão da autorização, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelas unidades técnicas da Administração Pública Municipal, as seguintes condições e encargos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

I - dever de recompor, integralmente, nas condições originais, as áreas públicas e os equipamentos urbanos afetados pela obra, utilizando materiais de padrão igual ou superior aos anteriormente existentes, arcando o autorizado com os custos da instalação, remoção dos entulhos e da recomposição, obedecendo às normas técnicas e especificações dos fabricantes, bem como apresentando os laudos dos respectivos testes e ensaios efetuados;

II - dever de sinalizar o local da obra, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento e demais normas e determinações da autoridade municipal competente, responsabilizando-se pelos custos referentes a remanejamento, colocação, recolocação ou retirada de qualquer dispositivo de sinalização para a execução da obra;

III - dever de preservar a calçada ou passeio público em, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres, bem como, em toda a fase de implantação, o acesso a imóvel particular ou público deverá ser preservado;

IV - dever de conservar e fiscalizar permanentemente os equipamentos urbanos, de modo a assegurar as condições de conservação e manutenção, inclusive de segurança;

V - dever de fixar chapas de aço, em todos os locais, onde houver intervenção no pavimento da via pública, até que seja possível realizar a recomposição definitiva da mesma;

VI - dever de respeitar as especificações, restrições e orientações, dos horários definidos pelo órgão de trânsito municipal, legislação e demais normas vigentes para execução da obra e remoção dos componentes de sinalização;

VII - dever de comunicar à Municipalidade eventos relacionados com a área objeto da intervenção, que exijam a adoção de medidas de competência dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - proibição de utilização dos equipamentos urbanos e da área objeto da intervenção, para qualquer finalidade diversa da prestação dos serviços de infraestrutura;

IX - proibição de cessão, locação ou sublocação da área objeto da autorização a terceiros, salvo mediante autorização expressa pelo Município;

X - precariedade de outorga, com a possibilidade de sua revogação ou alteração a qualquer tempo, em face do interesse público justificado, sem indenização em favor do autorizado;

XI - dever de não impedir ou embaraçar a execução dos serviços do Poder Público ou de outras prestadoras de serviço público, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

XII - dever de promover, sem quaisquer ônus para o Município, a alteração ou modificação de localização dos equipamentos instalados ou outras modificações exigidas, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público, para atender ao direito da coletividade;

XIII - necessidade de prévia autorização da Administração Pública Municipal para a modificação, ampliação, atualização, reparo ou substituição dos equipamentos urbanos relacionados com a área de intervenção;

XIV - responsabilidade exclusiva do autorizado por quaisquer danos, inclusive a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas obras ou serviços relacionados com a intervenção;

XV - dever de observar a legislação municipal relativamente às posturas, especialmente no que se refere ao início e término dos trabalhos e uso de equipamentos que possam produzir ruídos.

Art. 6º- Compete ao Município de Jacobina Bahia:

I - fiscalizar o cumprimento, pelo autorizado, dos deveres inerentes à autorização a que se refere o caput do art. 1º desta Lei;

II - emitir autorização para execução de obras ou serviços em vias ou logradouros públicos;

III - emitir notificação e lavrar auto de infração e de embargo, no que diz respeito o art. 1º desta Lei;

IV - aplicar as penalidades cabíveis; e

V - fiscalizar, permanentemente, a integridade de instalações e equipamentos urbanos, destinados à prestação de serviços de infraestrutura, quanto à segurança das pessoas e coisas.

Parágrafo Único - O Município de Jacobina designará, por meio de resolução, os servidores que atuarão no cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 7º- O descumprimento das normas desta Lei, das condições da autorização e das determinações das autoridades municipais, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa diária;

II - multa de mora;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

- III - as multas previstas na Tabela do Anexo I que integra esta Lei;
- IV - suspensão de aprovação de novos projetos junto a qualquer órgão do Município, enquanto não cessada ou sanada a irregularidade;
- V - cassação da autorização vigente.

§ 1º A multa diária, em valor a ser fixado entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração, será aplicada na hipótese de descumprimento, pelo autorizado, do prazo fixado em notificação para a adoção de providências ou correção de irregularidades, cessando automaticamente com o atendimento do objeto da notificação e o pagamento das multas diárias acumuladas.

§ 2º A multa de mora será aplicada sobre o valor do débito, acrescido de atualização monetária e juros legais e incidirá, no caso de atraso, no pagamento de valores devidos na forma desta Lei. Os percentuais da multa de mora, atualização monetária e juros de mora estão disciplinados nos parágrafos 2º, 4º e 6º do Art. 52 do CTM Lei nº 793/2006.

§ 3º A suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida nos §§ 1º e 2º deste artigo, por um período superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º Sem prejuízo da sua revogação, justificada, a qualquer tempo, a autorização será cassada após 90 (noventa) dias contados da data inicial prevista para aplicação de multa diária, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º Das penalidades previstas neste artigo caberá defesa, com efeito suspensivo, dirigida ao Diretor da unidade competente para aplicação da respectiva sanção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Notificação ou da publicação em órgão oficial do Município.

§ 6º No caso da manutenção da penalidade, caberá recurso voluntário ao Secretário da respectiva Pasta, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão proferida.

Art. 8º- Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Instalações e Equipamentos Urbanos Destinados à Prestação de Serviços de Infraestrutura.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Instalações e Equipamentos Urbanos Destinados à Prestação de Serviços de Infraestrutura tem como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia pela Administração, de fiscalizar a correta disposição de instalações e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

equipamentos, de modo a garantir a segurança da comunidade, cujo valor será fixado nos termos do Anexo II, que integra esta Lei.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador, no encerramento da vistoria inicial do órgão competente, o qual fará constar em processo administrativo, bem como fica assegurada a permanência do processo fiscalizatório, a partir da emissão da autorização de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A Taxa de Fiscalização de Instalações e Equipamentos Urbanos Destinados à Prestação de Serviços de Infraestrutura será anual e lançada proporcionalmente a partir do mês em que for encerrada a vistoria inicial.

§ 4º A Taxa de Fiscalização de Instalações e Equipamentos Urbanos Destinados à Prestação de Serviços de Infraestrutura terá seus valores atualizados monetariamente, no início do exercício fiscal, pelo mesmo índice adotado para os demais tributos e rendas municipais e terá como base a tabela anexa a esta Lei.

§ 5º A Taxa terá o seu valor alterado sempre que ocorrer supressão ou expansão de instalações e equipamentos.

Art. 9º- Extinta a autorização, caberá ao autorizado, salvo para o caso em que os bens revertam ao Poder Público Municipal, retirar o equipamento urbano, providenciando a reposição, das áreas públicas atingidas, nas condições equivalentes ou superiores às anteriormente existentes, sem qualquer ônus para a Municipalidade, nem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Caso não seja promovida a retirada e a reposição pelo autorizado, o Município poderá promover a retirada e a reposição, cobrando do autorizado o valor correspondente, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 10 - Serão considerados clandestinos, os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º As entidades de direito público ou de direito privado serão notificadas para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciarem a regularização das instalações, na forma do art. 2º desta Lei, sujeitando-se às penalidades do art. 7º, também desta Lei, no que for aplicável.

§ 2º A persistência da irregularidade acarretará a perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão da Administração Pública Municipal, por seu órgão competente, assegurada a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Art. 11.- As entidades de direito público e privado, que tenham equipamento de sua propriedade já implantados nas áreas públicas municipais, fornecerão ao Município de Jacobina Bahia, no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei, os documentos e informações necessários à edição da respectiva autorização.

Parágrafo Único - O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação do disposto nos arts. 7º e 10 desta Lei.

Art. 12 - A alteração da razão social, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica do autorizado equipara-se à transferência da autorização, com a assunção dos direitos e obrigações contidas nesta Lei e na referida autorização, e que deverá ser comunicada à Municipalidade, no prazo de 1 (um) mês, a partir de sua celebração.

Art. 13- As autorizações para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, por entidades de direito público e privado, expedidas anteriormente à publicação desta Lei, ficam convalidadas e submetem-se às normas desta Lei.

Art. 14 - Os valores referentes às taxas estão especificados no Quadro que integra os anexos desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalações e Equipamentos Urbanos Destinados à Prestação de Serviços de Infraestrutura, instituída no art. 8º desta Lei, a qual só ocorrerá após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**ANEXO I
TABELA DE CÓDIGOS - Infrações**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	R\$
4800	UTILIZAR VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESPAÇO AEREO, SUBSOLO, PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO DESTINADO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA POR ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, SEM OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO.	ART. 1º	3.000,00
4801	AUSÊNCIA DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIAS NO CANTEIRO DE OBRAS.	2º, ART. 2º	3.000,00
4802	NÃO RECOMPOR INTEGRALMENTE AS AREAS PÚBLICAS E OS EQUIPAMENTOS URBANOS AFETADOS PELA OBRA.	INCISO I, ART 5º	3.000,00
4803	NÃO SINALIZAR O LOCAL DA OBRA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. BRASILEIRO E SEUS REGULAMENTOS E DEMAIS NORMAS DETERMINADAS DA AUTORIDADE COMPETENTE	INCISO II, ART 5º	1.500,00
4804	NÃO PRESERVAR NA CALÇADA OU PASSEIO PÚBLICO, ESPAÇO DE NO MÍNIMO 1,20m PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES OU O ACESSO À IMÓVEL PARTICULAR OU COLETIVO.	INCISO III, ART. 5º	800,00
4805	NÃO CONSERVAR E NÃO FISCALIZAR, PERMANENTEMENTE, OS EQUIPAMENTOS URBANOS, DEIXANDO DA DE ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUSIVE DE SEGURANÇA.	INCISO IV, ARTIGO 5º	800,00
4806	NÃO FIXAR CHAPAS DE AÇO, EM TODOS OS LOCAIS, ONDE HOUVER INTERVENÇÃO DO PAVIMENTO DA VIA PÚBLICA, ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL REALIZAR A RECOMPOSIÇÃO DEFINITIVA.	INCISO V, ARTIGO 5º	3.000,00
4807	NÃO RESPEITAR AS ESPECIFICAÇÕES, RESTRIÇÕES E ORIENTAÇÕES, DOS HORÁRIOS DEFINIDOS PELO ORGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REMOÇÃO DOS COMPONENTES DE SINALIZAÇÃO	INCISO VI, ARTIGO 5º	1.500,00
4808	NÃO COMUNICAR A MUNICIPALIDADE EVENTOS RELACIONADOS COM A AREA PÚBLICA OBJETO DA AUTORIZAÇÃO, QUE EXIJAM A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPETENCIA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	INCISO VII, ARTIGO 5º	1.500,00
4809	UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS URBANOS E A AREA PUBLICA OBJETO DA AUTORIZAÇÃO PARA [VIII, QUALQUER FINALIDADE DIVERSA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA.	INCISO VIII, ARTIGO 5º	3.000,00
4810	CEDER, LOCAR OU SUBLOCAR A AREA OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE USO A TERCEIROS, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.	INCISO IX ARTIGO 5º	3.000,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

4811	IMPEDIR OU EMBARAÇAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER INCISO PÚBLICO OU DE OUTRAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS.	INCISO XI ARTIGO 5º	3.000,00
4812	NÃO PROMOVER, SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO, A ALTERAÇÃO E/OU INCISO MODIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU OUTRAS MODIFICAÇÕES FUNDADAS NO INTERESSE PÚBLICO.	INCISO XII ARTIGO 5º	3.000,00
4813	REALIZAR, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A MODIFICAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO, O REPARO OU A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS RELACIONADOS COM A AUTORIZAÇÃO.	INCISO XIII ARTIGO 5º	1.500,00
4814	IMPLANTAR EQUIPAMENTOS CLANDESTINOS, CONSIDERADOS COMO TAIS AQUELES IMPLANTADOS EM DESCONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL.	ARTIGO 10	3.000,00
4815	NÃO TEREM FORNECIDO NO PRAZO AS ENTIDADES QUE TINHAMARTIGO EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE JÁ IMPLANTADAS NAS AREAS PÚBLICAS.	ARTIGO 11	800,00
4816	NÃO COMUNICAR A MUNICIPALIDADE, A FIM DE SE AFERIR EFEITO ESTIPULADO, QUANDO DA ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL, A FUSÃO, A OU INCORPORAÇÃO, NO PRAZO DE 01(UM) MÊS A PARTIR DA CELEBRAÇÃO.	ARTIGO 12	3.000,00

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 270 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Servidor para cargo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de **Diretor de Limpeza Pública, símbolo CC2**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, o Sr. Nivaldo Ferreira Rios, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto retroage a data de 17 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 271 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

*Nomeia Servidor para cargo que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de **Assessor Técnico II, símbolo CC6**, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, o Sr. Tiago Estevão Silva de Pinho, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto retroage a data de 17 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 272 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

*Nomeia Servidor para cargo que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº. 1.647 de 26 de dezembro de 2019 que alterou a Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que deu nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo de **Coordenador de Serviços, símbolo CC3**, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, a Sra. **Riane Araújo Sedrim**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto retroage a data de 17 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 273 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

*Nomeia Servidor para cargo que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº. 1.647 de 26 de dezembro de 2019 que alterou a Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que deu nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo de **Coordenador de CRAS, símbolo CC3**, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, a Sra. **Valdineia Silva Santos**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto retroage a data de 17 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração